



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000160/2024-97**

Interessados: **TONANZIN RAFAELA LARA URRIETA**

DIEGO ANDRES ARVELAIZ LARA

DAVID ALEJANDRO ARVELAIZ LARA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por TONANZIN RAFAELA LARA URRIETA, natural da Venezuela, CRNM nº G482501-N, DAVID ALEJANDRO ARVELAIZ LARA, natural da Venezuela, CRNM nº F513495-U, e DIEGO ANDRES ARVELAIZ LARA, natural da Venezuela, CRNM nº F487734-K.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuírem trabalho remunerado. A estrangeira TONANZIN RAFAELA LARA URRIETA se apresenta como responsável financeira de seus dois filhos, que possuem condições especiais, alegando que não possui condições financeiras para arcar com as taxas para obter a autorização de residência temporária.
3. Apresentou extrato bancário, no qual consta que a requerente recebe R\$ 1.412,00 mensais do INSS.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33935176&crc=D5AA54A5)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33935176&crc=D5AA54A5.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33935176&crc=D5AA54A5)

Código verificador: **33935176** e Código CRC: **D5AA54A5**.

Referência: Processo nº 08286.000160/2024-97

SEI nº 33935176